



SENADO FEDERAL

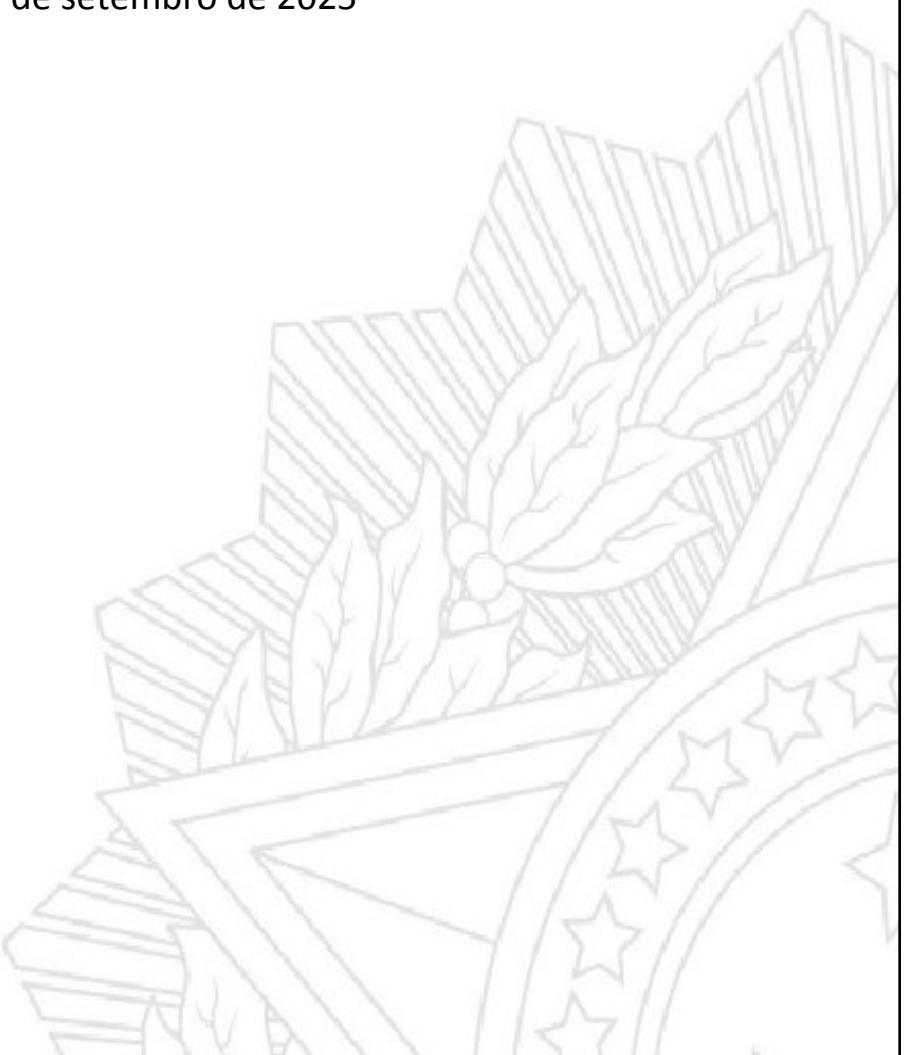
PARECER (SF) Nº 40, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2913, de 2022, que Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Plínio Valério

02 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, do Deputado Sidney Leite, que *confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.913, de 2022, do Deputado Sidney Leite, que *confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notória relação existente entre o município de Maués e a produção de guaraná.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726>

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.



yf2024-07090

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726>

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Guaraná ao município amazonense de Maués.

Maués é reconhecido historicamente como o berço do guaraná. O guaraná, uma planta nativa da Amazônia, tem suas origens ligadas às tribos indígenas que habitavam a região, particularmente os Sateré-Mawé, que foram os primeiros a cultivar e utilizar o guaraná. A cultura do guaraná está profundamente enraizada nas tradições e práticas sociais dos habitantes de Maués, sendo parte fundamental de sua identidade cultural. A cidade realiza anualmente a Festa do Guaraná, um evento que celebra essa herança cultural e atrai turistas de todo o país.

Maués é o maior produtor de guaraná do Brasil, responsável por uma significativa parcela da produção nacional. A economia local gira em torno do cultivo e da comercialização do guaraná, que é um dos principais produtos agrícolas da região. A atribuição do título de Capital Nacional do Guaraná fortalece a economia local, aumentando a visibilidade e o reconhecimento do guaraná de Maués, não apenas em âmbito nacional, mas também internacional, potencializando as oportunidades de exportação e desenvolvimento de novos mercados.

As condições climáticas e geográficas de Maués são extremamente favoráveis para o cultivo do guaraná. O solo fértil e o clima tropical da região proporcionam um ambiente ideal para o desenvolvimento da planta, resultando em um produto de alta qualidade que é valorizado no mercado por suas propriedades estimulantes e antioxidantes. Além disso, a pesquisa agronômica sobre o guaraná tem sido incentivada na região, promovendo a inovação e a sustentabilidade na produção.

Conceder ao município de Maués o título de Capital Nacional do Guaraná é um reconhecimento justo e necessário, que valoriza o esforço e a dedicação dos produtores locais. Este título reforça o orgulho dos habitantes e contribui para a preservação e promoção das tradições culturais associadas ao guaraná. Ademais, tal reconhecimento serve como um incentivo adicional para



yf2024-07090

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726>

as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e agrícola, beneficiando diretamente os pequenos agricultores e as comunidades indígenas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.913, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



yf2024-07090

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726>

**Relatório de Registro de Presença****29ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. IVETE DA SILVEIRA
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VAGO	2. ALAN RICK
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	3. MARCELO CASTRO
	4. VAGO
	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE
PEDRO CHAVES	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
	1. VAGO
	2. NELSINHO TRAD
	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. SÉRGIO PETECÃO
	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. CARLOS PORTINHO
IZALCI LUCAS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	2. DRA. EUDÓCIA
	3. ROMÁRIO
	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
VAGO	1. HUMBERTO COSTA
	2. AUGUSTA BRITO
	3. ANA PAULA LOBATO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
DAMARES ALVES	1. ESPERIDIÃO AMIN
	2. DR. HIRAN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2913/2022, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES	X			1. VAGO			
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 02/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2913/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/09/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

02 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4554466726>